



www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 4993/1995

"DISPÕE SOBRE O ACESSO DOS CONSUMIDORES ÀS INSTALAÇÕES DE MANUSEIO E PREPARO DE ALIMENTAÇÃO NOS RESTAURANTES, HOTÉIS, MOTÉIS, BARES, LANCHONETES E SIMILARES SITUADOS NO MUNICÍPIO DE SALVADOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Mesa da Câmara Municipal de Salvador, faz saber que o Poder Legislativo Municipal promulga e manda publicar, para os devidos efeitos, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurado a qualquer consumidor, quando da aquisição de alimento em Restaurantes, Bares, Lanchonetes, Hotéis, Motéis e Similares, o acesso às instalações de manuseio e preparo, para fins de verificação das condições de higiene do lugar, da qualidade e do material utilizado.

Parágrafo Único - O proprietário do estabelecimento deverá informar ao usuário em local visível, sobre a vigência desta Lei.

Art. 2º Verificada a falta de condições de higiene do lugar, em como a desqualificação dos produtos utilizados, o usuário do serviço poderá suspender o pedido, sem qualquer ônus, podendo comunicar o fato à Secretaria de Saúde do Município de Salvador, que adotará as medidas de sua competência, através do órgão de vigilância.

Parágrafo Único - Para fins de registro de ocorrência, poderá o usuário, de imediato, denunciar a irregularidade à Delegacia de Defesa do Consumidor, a Coordenação de Defesa do Consumidor (CODECON) e ao Programa de Defesa do Consumidor (PROCON), ou à Delegacia da Circunscrição Policial.

§ 2º - Para fins de efetivo exercício do direito criado por esta Lei, poderá o usuário acompanhar-se de testemunhas quando da inspeção sobre as condições das instalações referidas.

Art. 3º As comunicações das irregularidades tratadas nesta Lei não poderão ser anônimas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor 30 dias após sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal do Salvador, em 16 de março de 1995.

JOÃO CARLOS BACELAR
Presidente

SILVONEY SALES
1º Secretário

ODIOSVALDO VIGAS
2º Secretário

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 12/04/2010